



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERTÃO
CNPJ: 87.614.269/0001-46
Av. Getúlio Vargas, 563 CEP: 99170-000
Fone: (54) 3345-1295 E-mail: licitacao@sertao.rs.gov.br

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, REFERENTE AO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 27/18, Pregão Presencial N° 24/2018,
CONTRATO N°37/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato de Aquisição de Materiais de Expediente para Secretarias Municipais, que entre si fazem, através do presente documento público, de um lado, como CONTRATANTE, o **Município de Sertão/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, 563, em Sertão/RS, inscrita no CGC/MF sob o n° 87.614.269/0001-46, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Edson Luiz Rossatto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2022416263, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF. sob n° 413.702.100-78, residente e domiciliado na Cidade de Sertão/RS, e de outro lado a empresa, GABRIELA TORRES RAUBER, com sede administrativa na Cidade de: Porto Alegre/RS, na Rua Rua Antonio Ribeiro, n°: 66, Bairro: Santo Antonio, CNPJ: 08.829.940/0001-08, neste ato representada pelo Sr(a) IRAN SANTOS MARTINEZ, brasileiro(a), , portador do RG n°, CPF n°: 005.640.040-30, residente e domiciliado na RUA TEUTONIO VILELA, 567, Bairro: , na Cidade de Gravataí/RS doravante denominada **CONTRATADA**, tem entre si, certo e ajustado as seguintes cláusulas e condições:

01. A CONTRATADA se obriga, na forma do estabelecido no edital de Licitação modalidade Pregão Presencial n° 24/2018, bem como de acordo com a Proposta apresentada, cujas condições integram o presente contrato para os fins e efeito do direito, o fornecimento dos seguintes itens:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Especificações			
1	19,0000 CX	3,0500	57,95
Alfinete niquelado, n° 29 fino, caixa com 50 g Marca: BACCHI			
12	16,0000 CX	23,7500	380,00
Caneta esferográfica ponta fina - azul cx com 50 unidades Marca: TIP			
13	15,0000 CX	23,7500	356,25
Caneta esferográfica ponta fina-preta cx com 50 unidades Marca: TIP			
26	38,0000 UN	2,2500	85,50
Cola gliter amarela, 35 g Marca: ACRILEX			
27	38,0000 UN	2,2500	85,50
Cola gliter dourado, 35 g			

Marca: ACRILEX

28	38,0000 UN	2,2500	85,50
Cola gliter prateado, 35 g			
Marca: ACRILEX			
29	38,0000 UN	2,2500	85,50
Cola gliter verde, 35 g			
Marca: ACRILEX			
30	38,0000 UN	2,2500	85,50
Cola gliter vermelha, 35 g			
Marca: ACRILEX			
36	35,0000 UN	2,5000	87,50
Fita adesiva marrom larga 45mm x 50m			
Marca: ADELBRAS			
38	77,0000 RL	2,4400	187,88
Fita adesiva transparente 45 mm x 50m			
Marca: ADELBRAS			
43	57,0000 UN	1,3800	78,66
Gis de Cera curto, 12 cores			
Marca: GISBEL			
48	7,0000 CX	8,7500	61,25
Grampos para grampeador 26/10 com 5000 unidades			
Marca: BRW			
50	100,0000 CX	2,3000	230,00
Lápis de cor grande 12 cores			
Marca: BRW			
52	17,0000 UN	7,9000	134,30
Livro ata, 100 folhas, numeradas-formato218mmx319mm			
Marca: S. DOMINGOS			
53	38,0000 UN	13,7500	522,50
Livro ponto 100 folhas/4 assinatura-formato218mmx319mm			
Marca: S. DOMINGOS			
54	150,0000 CX	1,7500	262,50
Massa de modelar c/ 12un, 180g			
Marca: MASSABEL			
60	21,0000 PC	8,7000	182,70
Folha sulfite 60 amarelo, A4 pacote c/ 50fl			
Marca: PMAR			
61	20,0000 PC	8,7000	174,00
Folha sulfite 60 azul, A4 pacote c/ 50fl			
Marca: PMAR			
62	32,0000 PC	5,6000	179,20
Folhas sulfite 60, branco, A4 c/ 50 folhas			
Marca: PMAR			
80	9,0000 PC	14,2500	128,25
Saco plástico, tamanho A4 - 235X303mm, 12 micras, pacotes com 100 unidades			
Marca: PLASTIFILM			
81	9,0000 UN	10,9500	98,55
Suporte para fita adesiva, com tamanho 12mm X 65m (grande)			
Marca: BRW			

3.548,99

01.01 A administração recusará o recebimento de produtos sem procedência legal, ou cuja qualidade seja, aparentemente duvidosa ou fora das normas técnicas da ABNT ou não aprovadas no INMETRO, quando necessário, por disposição legal, podendo, ainda, devolver as mercadorias cujos vícios apontados forem constatados após o recebimento, correndo os custos de devolução por conta do licitante.

02. A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, comunicará, por escrito, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade eventualmente ocorrida na fabricação ou transporte dos produtos, objeto deste contrato, que possa comprometer a sua qualidade.

2.01 Os recursos humanos e materiais necessários ao fiel e cabal cumprimento do objeto deste contrato são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

03. O objeto licitado deverá ser entregue conforme necessidade do Município, em até 10 (dez) dias úteis do recebimento da Autorização de Fornecimento, realizada pelo Setor de Compras.

03.01 Os itens licitados deverão ser entregues junto a Prefeitura Municipal, no Município de Sertão/RS, Av. Getúlio Vargas, 563.

03.02 As condições de entrega deverão atender estritamente ao disposto nas prescrições contidas nas Autorizações de Fornecimento. Não será recebido nada além nem aquém do que for solicitado, sob pena de ser aplicada as sanções previstas no artigo 86 e parágrafos da Lei Federal 8.666/93.

03.03 Todas as despesas relacionadas com as entregas correrão por conta da CONTRATADA.

03.04 Ocorrendo motivos de caso fortuito ou de força maior, impeditivos do cumprimento dos prazos firmados nesse Contrato, a CONTRATADA deverá comunicar o fato, imediatamente à CONTRATANTE. Enquanto perdurem os motivos, cessarão seus deveres as responsabilidades relativas ao seu fornecimento.

03.05 A CONTRATANTE se reserva ao direito de, enquanto perdurar o impedimento, contratar o fornecimento dos produtos correspondente com outro fornecedor, repetidas as condições da presente Licitação.

04. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de: 3.548,99 (TRES MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E NOVENTA E NOVE CENTAVOS), pela totalidade dos produtos acima descritos.

05. O pagamento do objeto deste Edital será efetivado em até 30 dias após a entrega do produto, mediante apresentação da fatura correspondente. Ficando neste período a contratada impedida de emitir e protestar qualquer forma de título de cobrança judicial

ou extrajudicial.

06. A CONTRATADA se obriga a permitir e facilitar a qualquer tempo, a fiscalização do produto, cujo fornecimento constitui objeto do presente Contrato, por funcionários da CONTRATANTE ou peritos por ela indicados, sem que tal fiscalização importe na assunção de responsabilidade de parte da CONTRATANTE.

07. O inadimplemento dos prazos fixados neste instrumento, bem como a inexecução total ou parcial do objeto contratual, sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multas de acordo com o estipulado no Edital, bem como as da Federal Lei 8.666/93.

07.01 O valor da multa referida na cláusula imediatamente anterior, estipulado pela Administração em 10% do total inadimplido do contrato, de acordo com os danos causados pela CONTRATADA e será deduzido do primeiro faturamento que se seguir à respectiva imposição.

07.02 As multas serão aplicadas conforme critério previsto a Lei 8.666/93.

08. O inadimplemento de qualquer das obrigações avençadas neste Contrato ensejará a rescisão do último com todo ônus daí decorrentes, tanto contratuais como previstos na Lei 8.666/93.

08.01 Constituem motivos para a rescisão do Contrato, nos termos do Artigo 78º da Lei Federal 8.666/93, a infringência das hipóteses especificadas nos incisos I a XIII e XVII da Lei, com as sanções nela prevista.

08.02 O Contrato poderá ser alterado na forma do estatuído no artigo 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações em seus incisos, parágrafos e alíneas.

09. Fica proibido sob nenhuma hipótese cessão total ou parcial a terceiros dos direitos oriundos do presente contrato, ou a sub-rogação em obrigações dele decorrentes sob pena da rescisão de pleno direito com sujeição da CONTRATADA aos ônus e penalidades previstas neste instrumento e na legislação pertinente.

10. A comunicação entre as partes será sempre escrita.

11. Inobstante o pactuado na cláusula 08, supra a ocorrência de descumprimento de quaisquer das previsões contidas nos itens do Edital gerará as aplicações das sanções estipuladas na Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

11.01. As demais disposições da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações serão em casos ocorrentes, independente de transcrição expressa neste instrumento.

12. As partes contratantes se declaram, ainda, cientes e conformes em todas as disposições e regras atinentes a contratos contidos na Lei Federal 8.666/93 com suas alterações, bem como com todas aquelas contidas no Edital de Licitação, ainda que não estejam expressamente transcritas neste instrumento.

13. As despesas decorrentes desta contratação serão subsidiadas com as seguintes Dotações Orçamentárias:

02.01.04.122.0010.2003.3.3.90.30.16.00.00
02.01.04.122.0010.2003.3.3.90.39.08.00.00
03.01.04.122.0010.2007.3.3.90.30.16.00.00
04.01.04.123.0010.2059.3.3.90.30.16.00.00
05.02.12.361.0047.2022.3.3.90.30.16.00.00
06.01.10.301.0010.2037.3.3.90.30.16.00.00
07.01.04.122.0010.2011.3.3.90.30.16.00.00
08.01.08.122.0010.2069.3.3.90.30.16.00.00
09.01.04.121.0002.2081.3.3.90.30.16.00.00
10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.01.00.00
10.01.20.122.0010.2015.3.3.90.30.16.00.00

14. O preço cotado para os objetos não poderá sofrer ônus adicional ao município.

15. O valor cotado será fixo e irreeajustável durante toda a vigência do Contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado.

16. O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/18, vigorando desde a data de sua assinatura.

17. O presente Contrato poderá, se necessário, ser acrescido ou suprimido, em até 25% nos termos do artigo 65, parágrafo primeiro da Lei 8.666/93.

18. Fica eleito o Foro da Comarca de Getúlio Vargas/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes assim, justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e uma só finalidade, perante duas testemunhas que também assinam, tudo após ter lido e conferido, estando de acordo com o estipulado.

Sertão/RS 09 de Maio de 2018

Edson Luiz Rossatto
Prefeito Municipal

GABRIELA TORRES RAUBER
Contratada

TESTEMUNHAS:

Jonatan Daniel Haack
Secretário Municipal
de Planejamento

Leonara Mattana
Oficial Administrativo

Visto e Conferido:

Dr. Gilberto Capoani Junior
Procurador Jurídico - OAB/RS 74.736

